



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 112/2014

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45, Centro, Cajati, SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALÉRIA APARECIDA AZEVEDO PEÇAS - EPP**, com sede na Rua Tabatinga, nº 92 - Vila Itaberaba - São Paulo - SP (02.847-020), inscrita no CNPJ sob nº 50.536.044/0001-09, aqui representada pela Sra. **VALÉRIA APARECIDA AZEVEDO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 18.962.363-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 127.459.398-07, residente e domiciliada na Rua Doutor Miranda de Azevedo, nº 608 - Apto 92 - Vila Anglo Brasileira - São Paulo - SP (05.027-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 091/2014, Processo nº 38511/2014, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de peças para diversos veículos, caminhões e máquinas da Frota Municipal.

MÁQUINA RETROSCAVADEIRA 3C PLUS					
LOTE	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
6	1	Reservatório 126/00200 da máquina Retroscavadeira 3C PLUS	R\$ 42,99	R\$ 42,99	JCB

MÁQUINA MOTONIVELADORA PATROL RG140B NEW HOLLAND					
LOTE	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
32	24	Lâmina curva 3/4 x 8 13 furos STD para máquina motoniveladora Patrol RG140B New Holland	R\$ 326,00	R\$ 7.824,00	Ecoplan
35	20	Escarificador da máquina motoniveladora Patrol RG140B New Holland (unha ou capa)	R\$ 26,50	R\$ 530,00	Colina



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 112/2014

MÁQUINAS JCB 4CX 14 FT - JCB 4CX - JCX 3CX PLUS E JCB 3CX					
LOTE	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
37	12	Dente direito da concha traseira para máquinas JCB 4CX 14 FT - JCB 4CX - JCX 3CX PLUS E JCB 3CX	R\$ 58,00	R\$ 696,00	TX
38	12	Dente esquerdo da concha traseira para máquinas JCB 4CX 14 FT - JCB 4CX - JCX 3CX PLUS E JCB 3CX	R\$ 58,00	R\$ 696,00	TX
41	7	Filtro de ar condicionado interno para máquinas JCB 4CX 14 FT - JCB 4CX - JCX 3CX PLUS E JCB 3CX	R\$ 90,00	R\$ 630,00	Donaldson
42	7	Filtro de ar condicionado externo para máquinas JCB 4CX 14 FT - JCB 4CX - JCX 3CX PLUS E JCB 3CX	R\$ 148,00	R\$ 1.036,00	Donaldson

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 160 - ANO 2010					
LOTE	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
46	20	Pino 0924402496 para máquina Escavadeira Hidráulica Komatsu PC 160 ano 2010	R\$ 9,69	R\$ 193,80	TX

### Cláusula Segunda - DA ENTREGA DAS PEÇAS

As peças deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias após a emissão do Pedido de Fornecimento pela Divisão de Compras e Licitações, no Almoxarifado Municipal.

### Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 11.648,79 (onze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 112/2014**

### **Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

### **Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento – 10.302.0025.2040

Manutenção da Divisão de Infraestrutura – 15.452.0002.2016

Manutenção da Seção de Ensino Fundamental – 12.361.0018.2025

Manutenção da Divisão de Tributação e Fiscalização – 04.129.0002.2015

Manutenção da Seção de Controle de Frota e Equipamentos – 26.782.0002.2017  
3.3.90.30 – Material de Consumo.

### **Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- III- Efetuar os fornecimento, sob pena de aplicação de multas contratuais.
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste Contrato;
- V- Realizar a entrega das peças seguindo as orientações da Oficina da Manutenção Geral/Garagem conforme Termo de Referencia (anexo VI) do edital;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati.
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 610/2014, o servidor **PAULO ROBERTO PINTO**, Chefe da Divisão de Infraestrutura Municipal, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 112/2014**

verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

### **Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita as seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III - A contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA**, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati – SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 112/2014**

### **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 11 de novembro de 2014.

  
**VALÉRIA APARECIDA AZEVEDO**

Valéria Aparecida Azevedo Peças - EPP

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati - SP

### **Testemunhas:**

  
**HORDENE MAZZOLINE FILHO**

RG nº 18.187.943

  
**REGINALDO SEIJI MONMA**

RG nº 25.544.401-1

  
Cirineu Silas Bitencourt  
Diretor do Departamento Jurídico  
OAB/SP 160.365



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
Estado de São Paulo



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**CONTRATADO: VALÉRIA APARECIDA AZEVEDO PEÇAS - EPP**  
**CONTRATO Nº 112/2014**

**OBJETO:** Fornecimento de peças para diversos veículos, caminhões e máquinas da Frota Municipal.

**ADVOGADO:** Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 11 de novembro de 2014.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati-SP

**VALÉRIA APARECIDA AZEVEDO**  
Valéria Aparecida Azevedo Peças - EPP